CONTRATO DE ADESÃO 001/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que celebram entre si a **G SOARES DE CARVALHO EIRELI (ANTARES COMERCIO E SERVICOS), CNPJ 28.766.496/0001-28** e a **PREFEITURA MUNICPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI**

Contrato de Fornecimento que celebram entre si **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI**, situada Praça Nelson de Moura Fé, 125, Centro, Campinas do Piauí – PI, CNPJ: 06.553.978/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado Contratante e de outro a empresa **G SOARES DE CARVALHO EIRELI (ANTARES COMERCIO E SERVICOS), CNPJ 28.766.496/0001-28**, sediada na Rua Climério Bento Gonçalves, 1298, Bairro Pio XII, Teresina – PI, CEP. 64.019-400, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, nos termo de Cooperação Técnica SRP/PMMO-PI nº. 010/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de julho de 2022, Edição IVDCIX, página 315, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, Aquisição de forma parcelada de material de consumo Duráveis e não Duráveis (Material de informática), destinado à Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí – PI.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA PARA COMPUTADOR. POTENCIA ENTRADA USB 5V. CONEXÃO PC/MP3/MP4/IPAD	UND	15	R$ 46,55	R$ 698,25
4	COMPUTADOR CORE I5, SSD 256, MEMÓRIA: 8GB RAM, PROCESSADOR: 3,0 GHZ(SUPERIOR), PLACA DE REDE (LAN): REDE GIGABIT (10/100/1000), ENTRADA HDMI, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA.	UND	40	R$ 2.348,84	R$ 93.953,60
7	COMPUTADOR MODELO ALL IN ONE. TELA DE 19", FULLHD, PROCESSADOR I5, 4GB RAM, 1TB	UND	10	R$ 10.962,24	R$ 109.622,40
8	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 500VA POTENCIA REAL, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V	UND	30	R$ 297,78	R$ 8.933,40
10	MONITOR LED 15.6" WIDESCREEN HDMI VGA, RESOLUÇÃO 1366X768 60HZ, CONECTORES DE VÍDEO: 1 VGA E 1 HDMI, BRILHO 200CD/M², TELA LED 15.6", CONTRASTE 500:1	UND	20	R$ 1.315,94	R$ 26.318,80
12	MOUSE OPTICO SEM FIO. 1200 DPI. USB. TECNOLOGIA 2.4GHZ. DESIGN ANATÔMICO. ALCANCE: 10 METROS. ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA	UND	50	R$ 57,93	R$ 2.896,50

15	NOBREAK 2000W BIVOLT: ENTRADA 115/127V OU 220V E SAÍDA 115V, FILTRO DE LINHA, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM), DC START, BATTERY SAVER, RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, RECARREGADOR STRONG CHARGER, TRUE RMS, IDEAL PARA REDES INSTÁVEIS OU COM GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, AUTOTESTE INTERATIVO REGULAÇÃO ON-LINE, INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL)	UND	20	R$ 4.539,44	R$ 90.788,80
16	NOBREAK 700W BIVOLT: ENTRADA 115/127V OU 220V E SAÍDA 115V, FILTRO DE LINHA, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM), DC START, BATTERY SAVER, RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, RECARREGADOR STRONG CHARGER, TRUE RMS, IDEAL PARA REDES INSTÁVEIS OU COM GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, AUTOTESTE INTERATIVO REGULAÇÃO ON-LINE, INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL)	UND	10	R$ 943,34	R$ 9.433,40
18	TECLADO MULTIMÍDIA SEM FIO. PADRÃO ABNT 2 COR: PRETA. TIPO: SEM FIO. CONEXÃO: ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AA	UND	50	R$ 132,50	R$ 6.625,00
20	WEB-CAM PARA COMPUTADOR – WEBCAM PLUG & PLAY 1080P - 360 GRAUS. USB 2.0 COM MICROFONE EMBUTIDO. COM REDUÇÃO DE RUÍDO. COR: PRETA	UND	10	R$ 392,66	R$ 3.926,60

21	NOTEBOOK (PROCESSADOR - CORE I7, TELA 15" 8GB DE MEMÓRIA RAM, HD 1.000GB, D, SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA).	UND	5	R$ 12.000,78	R$ 60.003,90
24	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 500VA POTENCIA REAL, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V	UND	20	R$ 297,78	R$ 5.955,60
26	IMPRESSORA LASER MONO IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, 55PPM (A4) E 57PPM (CARTA), BANDEJA PARA 500 FOLHAS, DUPLEX PADRÃO, REDE PADRÃO E MEMÓRIA DE IMPRESSÃO PADRÃO 512MB, CICLO MENSAL MÁXIMO DE 275.000 PÁGINAS, TONER INICIAL PARA APROXIMADAMENTE 10.000 PÁG. COM	UND	5	R$ 7.001,50	R$ 35.007,50
29	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTAS. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM. CONECTIVIDADE PADRÃO: USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM A ESPECIFICAÇÃO	UND	10	R$ 2.714,37	R$ 27.143,70
71	TINTA IMPRESSORA HP UNIVERSAL BLACK (LITRO)	UND	50	R$ 135,60	R$ 6.780,00
72	TINTA IMPRESSORA HP UNIVERSAL CYAN (LITRO)	UND	50	R$ 139,85	R$ 6.992,50
73	TINTA IMPRESSORA HP UNIVERSAL MARGENT (LITRO)	UND	50	R$ 135,60	R$ 6.780,00
74	TINTA IMPRESSORA HP UNIVERSAL YELLOW (LITRO)	UND	50	R$ 135,60	R$ 6.780,00
83	ADAPTADOR DPS MULTIPLO 5 TOMADAS PWC-R5	UND	10	R$ 147,26	R$ 1.472,60

96	BATERIA CR 2032 PARA PLACA-MÃE, ESPECIFICAÇÕES: - VOLTAGEM: 3V - LITHIUM - BLISTER C/05 UNID.	UND	5	R$ 41,38	R$ 206,90
97	BATERIA ESTACIONÁRIA PARA NOBREAK 12V 220AH	UND	5	R$ 1.473,32	R$ 7.366,60
98	CABO ADAPTADOR CONVERSOR HDMI PARA VGA. CONECTOR A: MINI DISPLAY PORT MALE. CONECTOR B: VGA PADRÃO FEMININO. RESOLUÇÃO: ATÉ 1080P - FULL HD. TAXA DE TRANSFERÊNCIA: ATÉ 6,75 GBPS. COMPRIMENTO DO CABO: 18CM	UND	5	R$ 54,44	R$ 272,20
101	CABO DE REDE CAT-5E – CAIXA C/300M – CORES VARIADAS (AMARELO, AZUL, VERDE OU VERMELHO)	UND	5	R$ 1.233,10	R$ 6.165,50
117	CELULAR TIPO 1 - O APARELHO DEVERÁ DISPOR, AO MENOS, DOS SEGUINTES RECURSOS: 01 - TECNOLOGIA: QUAD BAND (850/900/1800/1900); 02 - DUAL-SIM; 03 - MEMÓRIA INTERNA DE 64GB (MÍNIMO) EXPANSÍVEL ATÉ 256GB (MICRO SD); 04 - 4GB DE MEMÓRIA RAM; 05 - PROCESSADOR OCTA-CORE 06 - BATERIA DE LÍTIO DE 3000 MAH; 07 - CÂMERAS FRONTAL E TRASEIRA UMA COM NO MÍNIMO 12MP; 08 - DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 5.6 POLEGADAS (SUPER AMOLED); 09 - PESO MÁXIMO 160G; 10 - CONEXÕES: BLUETOOTH, WIRELESS, USB, GPS; 11 - SENSORES: ACELERÔMETRO, BARÔMETRO, IMPRESSÃO DIGITAL, GIROSCÓPIO, SENSOR DE PROXIMIDADE, BÚSSOLA; 12 - COR: PRETO	UND	5	R$ 2.781,24	R$ 13.906,20

124	DATA SHOW COM CONEXÃO HDI E USB 220 VOLTS.	UND	5	R$ 4.303,72	R$ 21.518,60
133	FILTRO DE LINHA UNIVERSAL / EXTENSÃO / RÉGUA COM 06 TOMADAS PADRÃO NOVO, BIVOLT COM CHAVE DE PROTEÇÃO COM CABO DE 2,0M OU SUPERIOR.	UND	5	R$ 83,33	R$ 416,65
135	FONE DE OUVIDO HEADSET STEREO COM FIO 32 OHMS CONEXÃO P2	UND	5	R$ 99,31	R$ 496,55
136	FONTE ATX 250W 115/220V POTENCIAL REAL	UND	5	R$ 129,70	R$ 648,50
137	FONTE ATX 450W 115/220V POTENCIAL REAL	UND	5	R$ 494,93	R$ 2.474,65
138	FONTE CARREGADOR DE NOTEBOOK ADAPTADOR UNIVERSAL 24V	UND	5	R$ 107,59	R$ 537,95
140	FUSÍVEL 10A PARA NO-BREAK	UND	5	R$ 5,79	R$ 28,95
141	FUSÍVEL 12A PARA NO-BREAK	UND	5	R$ 8,02	R$ 40,10
174	PEN DRIVE 32GB 3.0	UND	30	R$ 136,58	R$ 4.097,40
185	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS .11 CANAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA 802.11N, 802.11G,802. 11B.	UND	10	R$ 145,11	R$ 1.451,10
196	TINTA IMPRESSORA EPSON L355/L365/375 – CORES VARIADAS (1000ML)	UND	20	R$ 104,00	R$ 2.080,00
TOTAL					R$ 571.820,40

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, no qual consta na presente adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de Cooperação Técnica SRP/PMMO-PI nº. 010/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de julho de 2022, Edição IVDCIX, página 315.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo de adesão a Cooperação Técnica SRP/PMMO-PI nº. 010/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de julho de 2022, Edição IVDCIX, página 315.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos, até a suas quitações totais, previstas na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS AQUISIÇÃO/PRODUTOS – Os aquisição/produtos a serem fornecidos conforme estipulado na Cooperação Técnica SRP/PMMO-PI nº. 010/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de julho de 2022, Edição IVDCIX, página 315. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao fornecimento dos produtos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

1. Cumprir todas as disposições constantes no processo de Cooperação Técnica SRP/PMMO-PI nº. 010/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de julho de 2022, Edição IVDCIX, página 315;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento dos produtos desta Licitação;
3. Manter durante o prazo de vigência as condições deste contrato;
4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos, no importe referente ao **LOTE I R$ 571.820,40 (Quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irreajustável durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORCÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Campinas do Piauí, para o exercício de 2022/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante os exercícios de 2022/2023, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento dos produtos e produtos pela contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência

desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida:
2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratual ou documento de valor jurídico equiparado;
3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multa

de mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;

6. Pela recusa em efetuar ao fornecimento dos aquisição/produtos, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor dos aquisição/produtos não prestados, independente de rescisão contratual;

7. Pela demora ou rejeição na prestação dos aquisição/produtos, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado;

8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à Secretaria de Administração, deste município, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Prefeito, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presente contrato, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;

c) Extinção da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pela Prefeito Municipal de Campinas do Piauí e publicado no Diário Oficial dos Prefeituras Piauienses, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Simplício Mendes – PI, no qual o município Campinas do Piauí é termo judiciário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado

pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Campinas do Piauí (PI), 11 de julho de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Jomário Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal
CPF 017.642 783-61

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

G SOARES DE CARVALHO EIRELI (ANTARES COMERCIO E SERVICOS), CNPJ 28.766.496/0001-28, sediada na Rua Climério Bento Gonçalves, 1298, Bairro Pio XII, Teresina – PI, CEP. 64.019-400.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - Joana Darc C. de Lima CPF: 053.357.393-98
2º - Marcelo R. Macedo CPF: 071.218.213-62